LEI 3.401, DE 17 DE MARÇO DE 2008

"Autoriza premiação para os contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências"

O povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) do Município de Coronel Fabriciano/MG.

Art. 2º. Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), a ser distribuído em 12 (doze) prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A premiação para os Contribuintes de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) observará o seguinte:

I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Exercício 2008, esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro Técnico do Município, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II - o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes na região;

III - poderá concorrer aos prêmios, o contribuinte que estiver com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Exercício de 2008, referente ao seu imóvel, totalmente quitado até o dia 09 de maio de 2008;

IV - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome;

V – o CUPOM sorteado não retornará para a urna;

VI – a data e horário do sorteio dos prêmios serão previamente estipulados pela Administração Municipal, por meio de ato regulamentador;

VII – o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido;

Parágrafo único. Poderá participar do sorteio os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no Contrato de Locação, observado:

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o Contrato de Locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro Técnico do Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo único, será vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º. Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e seu Vice;

II – os Vereadores;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal e da Câmara Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 04 129 0003 2.229 3390 31 - Ficha 0212.

Art. 6º. No prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir Decreto Municipal regulamentador.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 17 de março de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL